

Contrato para aquisição de serviços de manutenção das zonas verdes e campos desportivos do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a **VISURZE – Paisagismo e Meio Ambiente, Lda**.-----

- Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **VISURZE – Paisagismo e Meio Ambiente, Lda**, pessoa coletiva n.º 508426170, com sede na EN 229, nº 903, Travassós de Baixo, 3505-564 Viseu, telefone 232428258, email: geral@urzejardins.com, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por **Luís Miguel da Costa Almeida**, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 08.06.2022 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a **VISURZE – Paisagismo e Meio Ambiente, Lda**, a aquisição de serviços de manutenção das zonas verdes e campos desportivos do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do procedimento por concurso público n.º 4/2022, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção das zonas verdes e campos desportivos do Instituto Politécnico de Viseu, a saber: -----
- Campus Politécnico; -----
- Escola Superior de Educação de Viseu; -----
- Escola Superior de Saúde de Viseu. -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
3 - O contrato pode ser alterado por: -----
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
b) Decisão judicial ou arbitral; -----
c) Razões de interesse público. -----
4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, sendo renovável por dois anos, em parte ou em todo, se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Local de execução

A execução dos serviços objeto do contrato serão efetuados nos seguintes locais: -----
- No Campus Politécnico do Instituto Politécnico de Viseu; -----
- Escola Superior de Educação de Viseu, na Rua Maximiano Aragão, em Viseu; -----
- Escola Superior de Saúde de Viseu, na Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, em Viseu. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Carlos Vieira da Silva, sendo os gestores por serviço: -----
Campus Politécnico: Carlos Alberto Vieira da Silva; -----
ESEV: Daniel Jorge Pestana Vasconcelos; -----
ESSV: Nuno Tiago Lopes Mendes. -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual do procedimento

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário até ao montante de 118 080,00 € (cento e dezoito mil e oitenta euros), sendo de 96 000,00 € (noventa e seis mil euros) o valor da proposta e 22 080,00 € (vinte e dois mil e oitenta euros) o valor do IVA à taxa de 23%. -----
1.1 – O valor indicado no número anterior é para 3 anos, sendo o valor anual de 32 000,00 € (trinta e dois mil euros), s/IVA incluído, a saber:-----
a) Campus Politécnico, pelo montante anual de 25 040,00 € (vinte e cinco mil e quarenta euros), sendo o: -----
a1) Valor mensal de 1 981,04 € (mil, novecentos e oitenta e um euros e quatro centavos), sem iva incluído; -----
a2) Valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) é para para a bolsa de 50 horas de canalizador, pago mensalmente à medida que forem solicitadas;-----

a3) Valor de 517,50 € (quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) é para para a bolsa de 50 horas de prestação de serviço indiferenciado, pago mensalmente à medida que forem solicitadas;-----

Descrição		Preço Unitário s/IVA
Hora de serviço extra de canalizador	PCan	15,00 €
Hora de serviço extra de indiferenciado	PInd	10,00 €
Marcação extra do campo relvado	PMarc	0,35 €

b) Escola Superior de Educação de Viseu, pelo montante anual de 4 080,00 € (quatro mil e oitenta euros), a que corresponde a prestação mensal de 340,00 € (trezentos e quarenta euros), sem iva incluído; -----

c) Escola Superior de Saúde de Viseu, pelo montante anual de 2 880,00 € (dois mil, oitocentos e oitenta euros), a que corresponde a prestação mensal de 240,00 € (duzentos e quarenta euros), sem iva incluído. -----

2 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 – As faturas deverão vir acompanhadas de um relatório resumo de progresso dos trabalhos de acordo com os “Planos de manutenção de jardins” previstos nos anexos das especificações técnicas do caderno de encargos. -----

3 - Para os efeitos do número 1., a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 9.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. --

Cláusula 10.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2022 e seguintes, até ao montante global de 118 080,00 € (cento e dezoito mil e oitenta euros), pela rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F.2.01.4, C.E. 02.02.20 E0 00 - Outros trabalhos especializados – Outros. -----

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 $P = V \times A / 500$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor global anual do contrato e, A é o número de dias em incumprimento relativamente ao contratado e/ou ao solicitado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----
- 2 - A entidade adquirente poderá aplicar ainda penalizações por cada dia de atraso na entrega do Plano de Segurança e Saúde e/ou não aplicação adequadamente do respetivo plano para os serviços adjudicados, em consonância com a legislação em vigor, é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por dia até à resolução da situação. -----
- 3 - A entidade adquirente poderá aplicar ainda penalizações pela falha de entrega dos relatórios mensais resumo de progresso dos trabalhos que resumem todos os serviços e respetiva periodicidade, bem como eventuais observações. A sua não entrega, além de invalidar o pagamento da fatura do respetivo mês, poderá ter uma penalização de 10 €/dia até à sua entrega. -
- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até três mensalidades.-----
- 5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato. -----
- 6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- 7 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
- 8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
- 9 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.-----

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----
Pelo atraso na execução dos serviços contratados ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

Cláusula 14.ª

Prevalência

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 15ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 13.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020.-----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.--

O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante,

Professor Doutor José dos Santos Costa

Luís Miguel da Costa Almeida

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A) Cláusulas Técnicas Gerais (3 itens – Campus, Educação e Saúde)

1. Objeto da prestação de serviços

A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação em Viseu das seguintes instalações:

- Campus Politécnico do Instituto Politécnico de Viseu (IPV);
- Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), na Rua Maximiano Aragão;
- Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV), na Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida.

(Nota: As instalações estão disponíveis para qualquer verificação achada necessária no horário normal de funcionamento (9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 h, dias úteis)

2. Regime da prestação de serviços

2.1. As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.

2.2. A prestação de serviços contempla o fornecimento de todos os produtos apropriados para o cumprimento de cada uma das tarefas definidas nos “Planos de Trabalho/Planos de Manutenção”, bem como equipamentos, meios auxiliares e consumíveis necessários à sua execução, garantindo sempre um elevado nível de qualidade.

2.3. O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções e prazos previstos.

2.4. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não citados expressamente nestas cláusulas técnicas, desde que lhe sejam indicados pela entidade adjudicante.

2.5. A prestação de serviço inclui a monitorização, manutenção, limpeza, programação e eventual reparação, sempre que necessário e imediata, de todos os equipamentos/materiais e instalações existentes nas zonas acima referidas

2.6. Exclusões

No âmbito da prestação de serviços:

- Não está contemplada a reparação dos pavimentos danificados (betuminosos, calçadas, lajetas, ou outros) em consequência da ocorrência de roturas na rede de rega, salvo se a degradação for da responsabilidade, ou motivada por causas imputáveis ao adjudicatário;
- Fica excluída a reparação de avarias na Central de Bombagem do Campus. As intervenções são da responsabilidade do IPV. Por negligência, má utilização, ou violação das regras e boas práticas, os custos associados à reparação ou manutenção da Central de bombagem do Campus e das redes de rega das 3 instalações, serão imputados ao adjudicatário;
- Não está contemplada a reparação ou melhoria dos sistemas de rega dos jardins. Fica contemplada a substituição de aspersores, caixas de rega, electroválvulas, válvulas, ou outros componentes, que sofram dano, na sequência de operações de corte ou manutenção regular dos espaços e que por motivo justificável, seja imputável ao adjudicatário. Ficam ainda previstas: regulações, afinações e montagem de todo o material de rega fornecido pelo IPV;
- Fica excluída a abertura de valas ou intervenções que necessitem de retroescavadora ou meios mecânicos pesados. Ficam previstas intervenções simples, como por exemplo, abertura de pequenas valas com recurso a enxada ou pá;
- Fica excluído o fornecimento de equipamentos de comando, controlo e monitorização dos sistemas de rega. Fica contemplada a sua manutenção e a correta programação;
- Ficam excluídas podas ou abate de árvores de grande porte. É da responsabilidade do adjudicatário reportar eventuais necessidades de intervenção nos espaços verdes, zelando pelo bom estado de conservação e segurança;
- Não está contemplado o fornecimento de tutores. A sua aplicação fica prevista;

- Fica excluída a reposição de árvores, sempre que a causa não seja imputável ao adjudicatário. O IPV fornecerá as árvores. A preparação do local, a plantação, bem como todos os meios e materiais necessários são da responsabilidade do adjudicatário;

2.7. Está incluído neste procedimento uma bolsa de horas para eventuais trabalhos de apoio à manutenção/limpeza à equipa de manutenção do IPV e serão utilizadas sempre que solicitadas pelo gestor do contrato do IPV, a saber:

- 50 horas anuais de canalizador;
- 50 horas anuais de indiferenciado.

(não incluindo IVA)

Na eventualidade de serem necessárias mais horas, será um serviço extra, sendo o valor máximo aceitável para serviço extra de canalizador de 15 €/hora e de indiferenciado de 10 €/hora.

Caso os valores unitários referidos no parágrafo anterior forem superiores aos referidos a proposta será excluída.

3. Vistorias e Controlo da prestação de serviços

3.1. O Instituto Politécnico de Viseu (IPV) reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso o IPV assim o entenda, ser acompanhadas pelo técnico da empresa adjudicatária.

Para verificação do cumprimento competente e pontual das obrigações previstas no caderno de encargos, serão preenchidos os relatórios mensais (documentos em anexo) e atestada a conformidade. Em caso de incumprimento, total ou parcial, serão contabilizadas as falhas e corrigido o valor a pagar.

3.2. O Adjudicatário deverá entregar mensalmente ao IPV um relatório resumo de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços e respetiva periodicidade, bem como eventuais observações. O relatório será entregue com a respetiva fatura do mês seguinte. A sua não entrega invalida o pagamento dessa fatura até sanar a falta.

3.3. Sempre que o adjudicatário vir necessidade de reparação e/ou substituição de qualquer equipamento pertença do IPV, deverá comunicar.

3.4. Sempre que solicitado, haverá reuniões, em data a determinar pelas partes, entre o adjudicatário e o IPV. Nestas reuniões, será feito o ponto de situação e apresentados e entregues documentos onde o adjudicatário dará conhecimento dos trabalhos que executou e os que se propõe realizar.

3.5. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com o gestor de contrato do IPV, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio ao gestor do contrato do IPV identificando o substituto.

3.6. Será exigida a apresentação até ao 1º dia de início da execução do contrato do Plano de Segurança e Saúde para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor. Por cada dia de atraso na entrega do Plano de Segurança e Saúde e/ou não aplicação adequadamente do respetivo plano para os serviços adjudicados, em consonância com a legislação em vigor, é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por dia até à resolução da situação.

3.7. Será exigido ao adjudicatário a apresentação e cópia do contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros).

4. Pessoal

4.1. O Adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação previstos nos “planos de trabalho”, de acordo com a proposta apresentada a concurso.

São considerados recursos mínimos: **a presença diária de um jardineiro no Campus**. Para as intervenções previstas na Educação e na Saúde, 4 horas semanais para cada uma das Escolas, deverá ser mobilizada uma outra equipa.

4.2. O jardineiro com presença diária poderá gozar o seu mês de férias sem substituição nos primeiros ou nos últimos meses do ano civil, caso contrário terá necessariamente que ser substituído.

4.3. Este pessoal deverá ser dirigido por um técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.

5. Instalações

O adjudicatário deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.

6. Maquinaria, ferramentas, equipamentos e transportes

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

7. Material Vegetal

7.1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, tubagem, terras e fertilizantes.

7.1.1. Plantas

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, nos casos a definir previamente com o IPV, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não s7.1.2. Sementes

As sementes pertencerão às espécies existentes nos locais e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPV quais as espécies que se propõe a fornecer.

7.2. Tutores

Os tutores para árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores).

Em alguns locais, caso o IPV julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé. A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

7.3. Terra

A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação do IPV que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo boletim de análises de terras e de amostras não inferiores a 2Kg.

8. Produtos químicos e fitossanitários

Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação do IPV. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental.

9. Normas técnicas de segurança

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao

Decreto – Lei 155/95 de 15 de Junho e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93 de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria nº 145/94 de 12 Março.

Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

Nº 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas

Nº 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos

Nº 3 – Trabalho Florestal

Nº 4 – Tratores e Máquinas Agrícolas

10. Sinalização Viária Temporária

O Adjudicatário deverá dispor, quando se vir necessário, de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização. Nesta matéria o Adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22A/98 DR n.º 227 I Serie B de 1 de outubro.

B) Cláusulas Técnicas Especiais (3 itens – Campus, Educação e Saúde)

1. Limpeza geral do jardim

Todas as áreas ajardinadas bem como pavimentadas, terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papéis, latas, cartões, garrafas, plásticos, folhas velhas, ramos, etc.). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos resíduos do interior de todas as papelarias situadas nas áreas dos ajardinados.

Na remoção destes detritos poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

A limpeza do jardim deverá realizar-se sempre que necessário ou por solicitação do IPV.

Aquando de trabalhos de jardinagem, nomeadamente no corte com roçadoras e respetiva limpeza com recurso a máquinas de sopro, deverão ser utilizadas baias de contenção por forma a não danificarem/sujarem os veículos estacionados ou as janelas e paredes térreas dos edifícios nas proximidades.

Todos os detritos recolhidos diariamente serão transportados para os locais próprios de responsabilidade do adjudicatário.

2. Conservação dos relvados de jardim

2.1. Rega

A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:

Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo.

O Adjudicatário é obrigado a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.

A prestação de serviço inclui a monitorização, manutenção e programação sempre que necessário e imediata, de toda a rede de rega existente, aspersores, torneiras, válvulas de seccionamento, electroválvulas, bocas de rega.

As reparações na Central de Bombagem do Campus, serão da responsabilidade do IPV. Por má utilização, negligência, ou violação das regras e boas práticas, os custos associados à reparação ou manutenção da Central de bombagem do Campus e das redes de rega das 3 instalações, serão imputados ao adjudicatário.

2.2. Cortes

A altura da relva não deverá ultrapassar os 8 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado.

As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.

2.3. Corte dos rebordos do relvado

O limite das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

2.3.1. Medidas cautelares para proteção do colo de arbustos e árvores jovens

Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

2.4. Mondas

A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².

A monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies sementeiras.

Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o adjudicatário deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais e apresentar previamente ao IPV os certificados de homologação dos produtos a aplicar.

2.5. Arejamento de profundidade e escarificação (verti cut) Campo de futebol Campus

A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.

Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 1 vez por ano. O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo, para além de outras vantagens.

Anualmente, deverá ser feita a operação da escarificação ou verti.

A escarificação apresenta as seguintes vantagens:

- Retira todos os restos de material vegetal acumulados no solo;
- Melhora a permeabilidade de solo;
- Estimula o afilamento das gramíneas;
- Evita o aparecimento de fungos.

2.6. Ressementeira

Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá o IPV requerer pontualmente a colocação de pasta de relva.

As sementes pertencerão às espécies existentes no respetivo local e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

2.7. Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contra-indicações.

Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

No ponto 9, Normas Técnicas de Segurança das Cláusulas Técnicas Gerais, estão referidos os Manuais n.º 1 e 3 respeitantes a utilização de Pesticidas Agrícolas e Utilização de Produtos Químicos Perigosos que deverão ser tomados em consideração.

2.8. Fertilização

Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (Outono e Primavera).

Com um adubo complexo específico para relvados, contendo macro e micronutrientes.

3. Conservação de Herbáceas

3.1. Generalidades

Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão de responsabilidade do adjudicatário.

3.2. Rega

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Devem ser observadas as recomendações já descritas no ponto 2.1. das Cláusulas Técnicas Especiais.

3.3. Sachas e mondas

Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

3.4. Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas.

Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinhagem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos. Serão plantadas em compassos adequados, conforme as boas regras.

Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

3.5. Fertilizações

Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico.

Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

4. Conservação de árvores e arbustos

4.1. Poda

Não está contemplada a poda de árvores de grande porte.

Na manutenção de árvores de pequeno porte e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).

Deverão ser igualmente respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção – Trabalho Florestal – n.º 4 do IDICT referido no ponto 9 Clausulas Técnicas Gerais.

4.2. Reposição de plantas e retanchas

Sempre que uma planta ou arbusto morre, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo, de modo a que não existam lacunas de qualquer tipo, nas zonas ajardinadas. As características destes exemplares estão descritas no ponto 7.1.1. das Clausulas Técnicas Gerais. O material vegetal utilizado é fornecido pelo adjudicatário.

Não estando previsto o seu fornecimento, o IPV disponibilizará atempadamente exemplares novos, sendo a plantação da responsabilidade do adjudicatário.

4.2.1. Árvores

Procede-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido provocada por doença.

Caso se justifique, dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com o fitofármaco adequado.

Para a plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1 m de profundidade e 1,5 m de lado ou diâmetro.

O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão 5 kg de matéria orgânica tipo “Ferthumus” acrescido de 300 g de adubo composto.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efetuar o enchimento das mesmas.

O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calçamento a pé, à medida que se procede ao seu enchimento.

Depois das covas cheias, abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com qualquer material apropriado, de forma a evitar ferimentos nas plantas.

4.2.2. Arbustos

Após o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação, primeira rega e tutoragem.

4.3. Rega

Quando existem árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, o adjudicatário terá que assegurar esta operação.

4.4. Tratamentos fitossanitários

Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças, mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença competindo também ao adjudicatário avisar o IPV de algum problema anormal.

Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância do IPV.

4.5. Fertilização

A fertilização de árvores e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que, beneficiam da adubação deste. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim dever-se-á efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos.

No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada.

Relativamente às sebes consideram-se duas adubações foliares anuais.

Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.

5. Conservação do sistema de rega

A reparação de avarias na Central de Bombagem do Campus é da responsabilidade do IPV. Por negligência, má utilização, ou violação das regras e boas práticas aplicáveis, os custos associados à reparação ou manutenção da Central de bombagem do Campus e das redes de rega das 3 instalações, serão imputados ao adjudicatário;

Fica contemplada a substituição de aspersores, caixas de rega, electroválvulas, válvulas, ou outros componentes, que sofram dano, na sequência de operações de corte ou manutenção regular dos espaços e que por motivo justificável, seja imputável ao adjudicatário. Ficam ainda previstas: regulações, afinações e montagem de todo o material de rega fornecido pelo IPV.

O fornecimento de equipamentos de comando, controlo e monitorização dos sistemas de rega, para expansão ou melhoria dos jardins, é da responsabilidade do IPV. Fica contemplada a sua manutenção e a correta programação.

Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais acompanhadas pelo IPV, uma no início da época das regas, outra no final desta época.

6. Zonas pedonais e de veículos

O Adjudicatário obriga-se a proceder à deserbização dos arruamentos e passeios que estejam incluídos na área do ajardinado.

Não está contemplada a reparação dos pavimentos danificados em consequência da ocorrência de roturas na rede de rega, por razões não imputáveis ao adjudicatário.

C) Cláusulas especiais para o item n.º 1 – Campus Politécnico

C.1 - DESCRIÇÃO / OBJETO DO SERVIÇO GERAL A PRESTAR

1 - Manutenção geral de todos os espaços verdes do Campus Politécnico (*consultar o Plano de Manutenção Jardins CAMPUS.PDF*) que contempla: rega, fertilização, poda, monda, sacha, retanchas, limpeza de detritos vegetais, cortes de relva, ressementeira, esscarificações, aquisição e substituição de plantas e cilindragem de relvados.

2 - Limpeza dos restantes espaços exteriores adstritos ao Campus Politécnico, a saber:

- a) Eliminação das ervas nos pavimentos e caldeiras de árvores, incluindo monda química não ofensiva do ponto de vista ambiental, quando necessário;
- b) Mobiliário urbano;
- c) Sargetas e valetas;
- d) Esvaziar e limpar todos os recipientes do lixo;
- e) Parque infantil,
- f) Varredura e lavagem dos lagos (espelhos de água) e anfiteatros exteriores a jato de água sempre que solicitado;
- g) Varredura dos arruamentos, estacionamento e passeios sempre que necessário;
- h) Corte e Limpeza de vegetação espontânea.

3 - Nas zonas com vegetação espontânea deverão ser feitos cortes pelo menos quatro vezes por ano para que a vegetação não atinja grandes proporções.

4 – A manutenção do lago central que fornece água a toda a rega é de responsabilidade da entidade adjudicante. A sua limpeza será realizada pela equipa de manutenção do IPV podendo ser necessário recorrer à bolsa de horas contratadas.

5 – Especificamente para a manutenção regular do relvado do campo de futebol:

5.1 - Considerando que o desenvolvimento do relvado está dependente das características fito-edafoclimáticas, torna-se difícil precisar a extensão de todos os trabalhos necessários a executar, pelo que a seguir estão indicados, alguns dos trabalhos que incluem esta manutenção, devendo realizar-se periodicamente, sem prejuízo da prestação de serviços incluir outros trabalhos que se mostrem necessários para a manutenção do relvado em boas condições e apto para as práticas desportivas inerentes, concretamente:

a) Corte de relva:

- O corte de relva deverá ser efetuado com a periodicidade necessária para que a altura do relvado não ultrapasse os 50mm. Nunca remover mais do que 1/3 da lâmina foliar por corte;
- Os cortes não devem ser efetuados com geada, com chuva excessiva ou com temperaturas superiores a 32º C;
- Evitar o corte de relva quando o tecido foliar estiver húmido para evitar o acúmulo excessivo de palha;
- Poderá ser deixada alguma palha na superfície do relvado após o corte pois é uma fonte de nutrientes e inclui grandes quantidades de nitrogénio e potássio que podem ser devolvidos ao solo, contudo deverá o técnico adstrito ao prestador de serviços verificar-se no dia a dia se tal é de praticar pois existem variáveis que podem exigir a recolha total, tais como, condições atmosféricas, estação do ano, fertilização do solo, condições de humidade e taxa de crescimento da relva;
- Mudar o sentido do corte sempre que o relvado for cortado;
- A remoção dos restos de relva e a sua deposição em local apropriado é da responsabilidade do adjudicatário;
- Sempre que se verifique necessário deverão ser efetuadas cilindragens.

b) Ressementeiras ou substituição de relva:

- Efetuar ressementeiras (+/- 50 gr/m²) generalizadas do terreno de forma a facilitar a regeneração do relvado, entre junho e setembro, apenas quando o solo estiver a uma temperatura superior a 18ºC;
- Fornecimento e espalhamento de areia lavada do rio durante o período de maior crescimento de relva, com máquina própria;
- Sempre que solicitado deverão ser efetuadas ressementeiras localizadas;
- Em casos especiais e caso a ressementeira não tenha o devido efeito para o bom pisoteio, será colocado nas falhas tapete de relva;

c) Escarificação:

- A escarificação mecânica deve ser executada, no mínimo uma vez por ano, contudo, desde que as condições do solo o permitam, deverá ser realizada sempre que se verifique a sua necessidade;
- Execução de trabalhos de rolagem para eliminar desníveis no relvado;
- Os detritos resultantes devem ser removidos de imediato e depositados em local apropriado sob responsabilidade do adjudicatário.

d) Arejamento do solo:

- Para o arejamento do solo deve ser utilizado, de preferência, ventilador e o mais leve possível;
- Os buracos de arejamento devem ter a profundidade máxima de 20cm, devendo ser preenchidos por areia de rio, permanecendo ativas estas cavidades durante muito tempo, não se compactando;
- Esta operação deverá ser realizada pelo menos uma vez por ano. Nas zonas do campo mais utilizadas deve-se proceder a esta operação mais frequentemente;
- Os detritos resultantes devem ser removidos de imediato e depositados em local apropriado sob responsabilidade do adjudicatário.

e) Análises ao solo:

- Deverá ser efetuada anualmente uma análise ao solo para obtenção dos teores de macro elementos, matéria orgânica e pH;

f) Adubação:

- A adubação deverá ser realizada considerando os valores obtidos nas análises efetuadas ao solo.

Deverá ser realizada sempre que se vir necessário e com fertilizantes apropriados ao ciclo vegetativo da relva, com adubos que incluam azoto (N), fósforo (P) e potássio (K) e com os princípios das melhores práticas ambientais;

- A aplicação dos nutrientes deverá ser efetuada preferencialmente com aplicador rotativo.

g) – Controlo de infestantes:

- A melhor forma de defesa contra ervas daninhas é aumentar a densidade e a força do relvado, assim como a altura adequada do relvado;

– Deverá ser feita uma aplicação generalizada de ervecidas pré-emergentes no início da primavera;

- Caso as ervas daninhas estejam em crescimento deve-se recorrer preferencial a mondas manuais dos infestantes;

– No final da primavera, nas zonas localizadas de maior infestação, caso não seja possível efetuar a monda manual, deverá ser aplicado um herbicida seletivo pós-emergente;

- Os herbicidas só devem ser aplicados quando o relvado estiver a uma temperatura inferior a 29°C e a uma humidade do solo adequada;

- O técnico operacional deverá ser detentor da necessária habilitação para aplicação de “produtos fitofármacos habilitados” nos termos do disposto na Lei 26/2013 de 11/4.

h) Tratamentos fitossanitários:

- Os tratamentos fitossanitários deverão ter um carácter preventivo e quando necessário de resolução;

- É importante inspecionar rotineiramente o campo e identificar problemas com pragas nos estágios iniciais para que se possa decidir se os efeitos causados pelas pragas precisam de ser controlados através de técnicas de cultivo, biologicamente ou com o auxílio de agentes químicos;

- Deverá ser apresentado um calendário de tratamentos preventivos contra as doenças mais comuns dos relvados, com datas pré-definidas, bem como os tratamentos a aplicar caso surjam outro tipo de doenças.

- O técnico operacional deverá ser detentor da necessária habilitação para aplicação de “produtos fitofármacos habilitados” nos termos do disposto na Lei 26/2013 de 11/4.

i) Rega:

- Além das chuvas deverá fazer-se a rega de acordo com as necessidades. Normalmente 25 a 30 mm de água por semana. A quantidade mínima de rega deverá ser de 70% ET. Considerando o tipo de clima em Viseu a perda diária de água no relvado no verão é de 5 a 6 mm;

- De modo a não se perder água por evaporação e redução na possibilidade de doenças a hora de rega deverá ser entre o final da noite e as 9 horas da manhã, logo a rega deverá ser automatizada;

- Deve ser feita uma rega profunda, isto é que molhe toda a zona da raiz (10 cm), não podendo contudo exceder a taxa de infiltração do solo.

- Nos meses de verão irá haver necessidade de racionar a água dada a sua escassez no campus o que poderá implicar o não cumprimento da quantidade mínima de rega acima referenciada.

- O bom funcionamento e manutenção do sistema de rega estão incluídos na prestação de serviços, pelo que será da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a programação de rega. Se for detetada qualquer anomalia, a substituição dos componentes do sistema de rega que se encontrem danificados ficará a cargo do adjudicatário.

- Os sistemas de rega deverão ser verificados periodicamente de modo a garantir o seu bom funcionamento.

- A manutenção e eventuais reparações da estação de bombagem é de responsabilidade do IPV, salvo se a avaria/degradação for motivada por má utilização ou negligência.

j) Marcação do Relvado:

- O relvado será marcado sempre que solicitado com tintas específicas para relvados naturais desportivos, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento das tintas e equipamento.

- Ficam previstas contratualmente 10 marcações por ano.

D) Cláusulas especiais para o item n.º 2 – Escola Superior de Educação de Viseu

D.1 - DESCRIÇÃO / OBJETO DO SERVIÇO A PRESTAR

1 - Manutenção geral de todos os espaços verdes das instalações da Escola Superior de Educação (consultar Plano de Manutenção Jardins EDUCAÇÃO.PDF), que contempla: rega, fertilização, poda, monda, sacha, retanchas, limpeza de detritos vegetais, cortes de relva, ressementeira, escarificações, aquisição e substituição de plantas e cilindragem de relvados.

2 - Limpeza dos restantes espaços exteriores da Escola, a saber:

- a) Eliminação das ervas nos pavimentos e caldeiras de árvores, incluindo monda química não ofensiva do ponto de vista ambiental, quando necessário;
- b) Mobiliário urbano;
- c) Sargetas e valetas;
- d) Esvaziar e limpar todos os recipientes do lixo;
- e) Varredura e lavagem das escadarias, muros e muretes a jacto de água;
- f) Varredura dos arruamentos, estacionamento e passeios;
- g) Limpeza de vegetação duas vezes por ano de todos os muros existentes nas instalações dando especial relevância ao muro de contenção de terras situado na zona das traseiras da cozinha do refeitório e lateral do armazém do bar pois a limpeza exige mais meios técnicos e de prevenção na segurança.

D.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A entidade contratante disponibiliza energia elétrica e água para rega, bem como os sistemas existente de rega automática (aspersores, pulverizadores e gota-a-gota).

2 - A água a utilizar na rega é proveniente dos serviços municipalizados, devendo o adjudicatário proceder a uma gestão equilibrada no consumo para que não haja desperdícios.

E) Cláusulas especiais para o item n.º 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu

E.1 - DESCRIÇÃO / OBJECTO DO SERVIÇO A PRESTAR

1 - Manutenção de todos os espaços verdes das instalações da Escola Superior de Saúde de Viseu (consultar o Plano de Manutenção Jardins SAÚDE.PDF), incluindo: rega, fertilização, poda, monda, sacha, retanchas, limpeza de detritos vegetais, cortes de relva, ressementeira, escarificações, aquisição e substituição de plantas.

2 - Limpeza dos restantes espaços exteriores da Escola, a saber:

- a) Eliminação das ervas nos pavimentos e caldeiras de árvores, incluindo monda química não ofensiva do ponto de vista ambiental, quando necessário;
- b) Mobiliário urbano;
- c) Sargetas e valetas;
- d) Esvaziar e limpar todos os recipientes do lixo;
- e) Varredura e lavagem das escadas exteriores, muros e muretes a jacto de água;
- f) Varredura dos arruamentos, estacionamento, passeios e pavimentos em brita;
- g) Limpeza de vegetação duas vezes por ano de todos os muros existentes nas instalações.

E.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A entidade contratante disponibiliza energia elétrica e água para rega, bem como os sistemas existente de rega automática (aspersores, pulverizadores e gota-a-gota), existindo, no entanto, algumas zonas não abrangidas pela rega automática.

2 - A água a utilizar na rega é proveniente dos serviços municipalizados, devendo o adjudicatário proceder a uma gestão equilibrado no consumo para que não haja desperdícios.

Contrato para aquisição de serviços de manutenção das zonas verdes e campos desportivos do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a VISURZE – Paisagismo e Meio Ambiente, Lda, pelo valor de 118.080.00€

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20 22 Sub Orç. - 23 - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		
O.F.	09.1.03.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 513
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.20 E0 00	Outros trabalhos especializados - Outros
1	Orçamento inicial	207 135,00 €
2	Reforços/Anulações	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	207 135,00 €
4	Despesas Pagas	46 777,64 €
5	Encargos Assumidos (a)	137 332,55 €
6=3-4-5	Saldo disponível	23 024,81 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	15 399,60 €
8=6-7	Saldo Residual	7 625,21 €

Os anos subsequentes serão suportados pelos respetivos orçamentos

A Coordenadora Técnica,

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1518

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso (COM/2022/847)
Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)
Data Doc.: 04/07/2022

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	15.399,60		01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0261	Compromissos assumidos		15.399,60	01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0411	Período (n+1)	30.799,20		01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0421	Período (n+1)		30.799,20	01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0412	Período (n+2)	30.799,20		01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0422	Período (n+2)		30.799,20	01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0413	Período (n+3)	15.399,60		01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
0423	Período (n+3)		15.399,60	01103810023	513	013018	194	01020220E000		EUR
Totais:		<u>92.397,60</u>	<u>92.397,60</u>							

Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso (COM/2022/847)

Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)

Data Doc.: 04/07/2022

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000008	1	01103810023	513	013018	194	01020220E000		COM/1518	15.399,60	30.799,20	30.799,20	15.399,60	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2022		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1518 relativo à despesa em análise	15.399,60
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-15.399,60
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/07/2022		

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1520

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2022/78)
 Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)
 Data Doc.: 04-07-2022

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	2.509,20		01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0261	Compromissos assumidos		2.509,20	01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0411	Período (n+1)	5.018,40		01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0421	Período (n+1)		5.018,40	01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0412	Período (n+2)	5.018,40		01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0422	Período (n+2)		5.018,40	01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0413	Período (n+3)	2.509,20		01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
0423	Período (n+3)		2.509,20	01103810017	513	013018	194	01020220E000		EUR
Totais:		<u>15.055,20</u>	<u>15.055,20</u>							

Diário: 22 - Compromisso
 Documento: Pedido de Compromisso - ESEV (CCOM/2022/78)
 Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)
 Data Doc.: 04-07-2022

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000008	2	01103810017	513	013018	194	01020220E000		COM/1520	2.509,20	5.018,40	5.018,40	2.509,20	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2022		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1520 relativo à despesa em análise	2.509,20
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-2.509,20
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/07/2022		


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 1519

Diário: 22 - Compromisso
Documento: Pedido de Compromisso - ESSI (DCOM/2022/130)
Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)
Data Doc.: 04/07/2022

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	1.771,20		01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0261	Compromissos assumidos		1.771,20	01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0411	Período (n+1)	3.542,40		01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0421	Período (n+1)		3.542,40	01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0412	Período (n+2)	3.542,40		01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0422	Período (n+2)		3.542,40	01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0413	Período (n+3)	1.771,20		01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
0423	Período (n+3)		1.771,20	01103810022	513	013018	194	01020220E000		EUR
Totais:		<u>10.627,20</u>	<u>10.627,20</u>							

Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2022/130)

Entidade: VISURZE-PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE, LDA. (508426170)

Data Doc.: 04/07/2022

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAG20220000008	3	01103810022	513	013018	194	01020220E000		COM/1519	1.771,20	3.542,40	3.542,40	1.771,20	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2022		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 1519 relativo à despesa em análise	1.771,20
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-1.771,20
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 04/07/2022		